



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052823/2022-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0052823/2022-76		URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: TERRA VISTA II GERACAO DE ENERGIA 30 LTDA			CPF/CNPJ: 36.174.058/0001-07	
Endereço: ROD BR 418 KM 25 FAZENDA TERRAVISTA			Bairro: ZONA RURAL	
Município: NANUQUE		UF: MG	CEP: 39.860-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Maria Ângela Maciel De Freitas			CPF/CNPJ: 456.055.056-53	
Endereço: Rua das Palmeiras, nº27			Bairro: Montreal	
Município: Sete Lagoas		UF: MG	CEP: 35.701-284	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Gineta			Área Total (ha): 63,7651	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 57.224, L 2, Cartório 2º Registro de Imóveis		Município / UF: Sete Lagoas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3167202-CE6001A316A14E5F854BA94FA58249A0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		44	Un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura de energia		Usina solar fotovoltaica (2,5 MW)	14,40	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	14,40	Pastagens com árvores isoladas nativas		14,40
Total:	14,40		Total:	14,40
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	21,28	m³	
Madeira	Floresta Nativa	6,21	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1				
Data da Vistoria:				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 15/06/2023		Observações:		
Validade: 15/06/2026		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	571.190	7.850.562	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Realizar o mínimo possível de deslocamento do solo, respeitando a área requerida para intervenção; Recomposição do solo alterado após o fim das atividades de instalação da UFV.
2. Implantação de medidas para conservação do solo, como dispositivos de drenagem para escoamento de águas pluviais e curvas de nível.
3. Realizar o mínimo possível de movimentação de maquinário afim de reduzir a geração de ruídos e vibrações, e causando menor interferência na qualidade do ar.
4. Coleta e destinação adequada dos resíduos produzidos.
5. Cortina vegetal de arbustos, de forma a não sombrear a UFV.
6. Utilização de técnicas de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais; Treinamento e instrução dos colaboradores para que não ocorra perseguição e caça de fauna.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 7 espécimes de pequis, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012. Lei 13.635/2000. PRAZO: Antes da entrega do documento autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/06/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67827015** e o código CRC **8539B261**.